



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 159/2001

“ Estabelece obrigatoriedade as agências bancárias, na âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.”

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º . Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável de atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;

III – até 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais, e de vencimento e recebimento de contas concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º. Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos I e III.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 2º. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência na 1ª ocorrência;
- II – multa de 500 (quinhentos) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) até a 5ª reincidência.
- III – suspensão do alvará de funcionamento, na 6ª reincidência.

Art. 4º. As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º. Fica a Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, encarregadas a fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2001.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 21/11/2001